



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PRINCÍPIO/RS	
PROC N	590/2025
PROTOCOLADO EM 19/11/25 Daniela Schmeder	

LEI Nº 3.239/2025, de 19 de novembro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E
CULTURAL PROARTE MANTENDO PARCERIA
FIRMADA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE
COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Associação de Ação Social e Cultural Proarte, atendendo a Parceria celebrada no Termo de Colaboração destinado a promover a organização da 21ª Festa Nacional do Moranguinho de acordo com as Leis nº 3174/2025 e 3209/2025.

Art. 2º - O repasse financeiro do Município para a cobertura dos custos da 21ª Festa Nacional do Moranguinho, definido no art. 1º, será de até R\$ 1.250.349,29 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), dividido da seguinte forma:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos da cota de patrocínio do Banrisul que foi depositado nas contas do Município a ser destinada à Festa do Moranguinho;

II – R\$ 1.220.349,29 (Hum milhão, duzentos e vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), oriundos da subvenção do Município, a fim de efetuar o fechamento do custeio da Festa do Moranguinho.

12



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§1º – Os valores destinam-se à cobertura de despesas relacionadas à infraestrutura e operação do evento, compreendendo: serviços de pintura, pagamento de mão de obra diversa, comunicação visual e publicidade, execução de obras e melhorias estruturais, aquisição de materiais elétricos, locação de banheiros químicos, serviços de limpeza e manutenção, bem como despesas operacionais e de chargeback.

Art. 3º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 4º - Caberá à Entidade Parceira a prestação de contas dos valores repassados a título de subvenção de custeio, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 Promover Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Werner Winícius Ledur



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº 093/2025 que autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria sob a modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Ação Social e Cultural Proarte, com repasse de valores de subvenção a fim de promover o fechamento do custeio da 21ª Festa Nacional do Moranguinho.

A Festa Nacional do Moranguinho é uma das festividades mais conhecidas do Rio Grande do Sul, realizada a cada dois anos, atrai público local, da região do Vale do Cai do Estado do Rio Grande do Sul e também de fora do Estado. Este ano, com a intensa divulgação e com a estrutura montada no Parque Municipal, o público visitante do evento girou em torno de 265 mil visitantes.

Logo, não há dúvidas de que o evento municipal atingiu seus objetivos e divulgou Bom Princípio para todos os Estados da Região Sul, além da satisfação do público visitante e local, dos expositores e das comunidades envolvidas, tendo um resultado altamente positivo.

No tocante à prestação de contas do evento, há a necessidade de informar que os resultados financeiros nominais não forma exatamente os projetados pela Comissão Organizadora e pela municipalidade, uma vez que os custos da Festa foram muito superiores aos projetados, havendo a necessidade de repassar esses valores para promover o fechamento nominal das contas e para manter a transparência e informação real dos custos da festa, que este ano foram totalmente lançadas na conta da Associação, sem que o Município tenha custeado serviços, equipamentos e shows através dos cofres municipais.

Evidentemente que não são os resultados que gostaríamos de apresentar à comunidade. Porém, justificando essas despesas adicionais, nelas estão embutidas os custos do Baile da Escolha da Rainha das Soberanas, que sempre era custeado pelos cofres municipais; despesas de infraestrutura do parque, como pintura do Morangão, manutenção e consertos necessários no Ginásio, ajardinamento e construção da rótula de acesso em frente ao Parque, pintura dos prédios públicos, incluindo o Centro Administrativo, que foram lançados como despesas da Festa, porém são obras que ficam para o Município e para a comunidade. Somente essas obras remontam despesas de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Além dessas, toda a estruturação de pórticos e painéis adquiridos para este evento, na ordem de mais de 500 mil reais, estarão à disposição para serem usados na próxima Festa vindoura, não havendo esse custo a ser suportado na próxima edição, eis que toda a estrutura foi feita sem a identificação do ano do evento, o que permitirá o uso da mesma estrutura na 22ª Festa do Moranguinho.

Assim, embora os valores a serem repassados são vultosos, levando em consideração a grandiosidade do evento, os valores do baile da escolha que não eram contabilizados para a Proarte bem como os valores da infraestrutura que foi realizada no parque e toda a estrutura e ornamentação que restaram para uso no próximo evento, diminuem, de forma pronunciada, os valores devidos, eis que se tratam de valores utilizados para obras, serviços e estruturas, adquiridas para a Festa, mas que continuarão à disposição da população.

Também, não estão contabilizados, as previsões de arrecadação de valores que o Município teve com a visitação de mais de 265 mil pessoas que trouxeram divisas ao Município através de retorno de impostos, consumo dentro e fora da festa, gastos com rede hoteleira, gastos com gastronomia e demais valores que foram deixados no Município e que promoveram renda a toda comunidade, além da projeção nacional que a Festa teve.

Também a festa impulsionou o turismo e a economia local e propiciando a afirmação de Bom Princípio como exemplo de excelência na realização de grandes festas, com transparência, comprometimento e respeito à sua rica identidade cultural.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal